



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

LIDO
 Em 04/08/09
[Assinatura]
 Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO IND 7182/2009

(Do Sr. Deputado Benedito Domingos)

Ac Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida a:

COI DOROT CAS CDC
 CAGE CDF LEG COFINDEP?
 COESF

Em 05/08/09

[Assinatura]
 Hamar Milhazes Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que promova a reforma predial do Centro de Ensino Fundamental nº 01 do Setor Norte, na Cidade-satélite do Gama, RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 de seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Educação, que promova a reforma predial do Centro de Ensino Fundamental nº 01 do Setor Norte, na Cidade-satélite do Gama RA

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa atender aos anseios dos alunos do Centro de Ensino Fundamental nº 01 do setor norte do Gama, bem como de toda a comunidade atendida pela instituição.

Atualmente, a unidade de ensino se encontra em péssimas condições de conservação, o que afeta as atividades a serem desempenhadas pelos alunos e, conseqüentemente, prejudica sobremaneira o aproveitamento escolar destes.

Nada obstante os motivos já elencados, nossa Lei Maior assim prevê em seus artigos 6º e 23º:

Setor Protocolo Legislativo
 IND Nº 7182/09
 Folha Nº 01
[Assinatura]

| | |
|------------------------|---------------------------|
| ASSESSORIA DE PLENÁRIO | |
| Recabi em | 30/06/09 às 23:15 |
| Assinatura | <i>[Assinatura]</i> 17298 |
| | Matrícula |

[Assinatura]

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 182/09
Folha Nº 02

BENEDITO DOMINGOS
Deputado Distrital

de 2009.

Sala de Sessões,

Diante de todo o exposto, conclamo aos nobres pares que examinem e acatem a presente indicação.

Consoante os dispositivos constitucionais mencionados, reformar a unidade de ensino em questão é, além de dever do Estado, um direito da população, mormente dos alunos ali matriculados. Inegável é o fato que, para se proporcionar meios de acesso à educação, primeiramente, deve-se garantir às instituições públicas de ensino espaço físico salubre, devidamente equipado e estruturalmente perfeito.

(grito nosso)

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

[...]

Municípios:
"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

